



Câmara Municipal de Congonhas

- CIDADE DOS PROFETAS -

SEP-99 30, 3 5 93

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº 46 / 1999.



DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE ÁREAS VERDES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a política de Adoção de Áreas Verdes por pessoa física ou jurídica.

§ 1º - São consideradas áreas verdes, para efeito desta lei, as seguintes áreas públicas: praças, reservas ambientais, parques, jardins, canteiros e outros que atendam ao disposto nesta lei.

§ 2º - Ficam atribuídos ao adotante os encargos de manter, recuperar, equipar e conservar as áreas adotadas.

§ 3º - As benfeitorias realizadas e os equipamentos instalados na área adotada incorporar-se-ão automaticamente ao patrimônio público municipal vedada indenização a qualquer título.

§ 4º - A destinação da área verde adotada não será alterada, a qualquer título ou pretexto.

§ 5º - O encargo da conservação, recuperação e implantação de equipamentos será cumprido de acordo com as instruções do órgão competente do município.

Art. 2º - Poderão ser concedidos ao adotante, a título de incentivo à adoção das áreas mencionadas no artigo anterior, e em conformidade com o interesse do Município:

I - Permissão para a exploração de publicidade na área adotada observando o disposto no artigo 17 seção V e artigo 18 § 4º da LOM.

II - Benefício fiscal, nos termos de lei específica.



Câmara Municipal de Congonhas

- CIDADE DOS PROFETAS -



Parágrafo único: A permissão para a exploração de publicidade ou o benefício fiscal será revogado em caso de descumprimento do disposto nos §§ 2º e 4º do art. 1º

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos cinco dias do mês de outubro de 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

PROTOCOLADO

Assinado

SET-99 30, 7, 5, 08

ROBERTO FRANCISCO DA SILVA

Vereador

PROJETO DE LEI N.º 046/99
APROVADO EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 15 FAVORÁVEIS - NULOS
- CONTRÁRIOS - BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 07 DE 12 DE 19 99

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Congonhas

- CIDADE DOS PROFETAS -

SEP 99 30 2 5 02



PROTOCOLO

Alencar

JUSTIFICATIVA

Na busca constante de uma melhor qualidade de vida para o Município, o presente Projeto de Lei vem implementar Operação Urbana, propondo medida de intervenção com a participação da iniciativa privada, em conformidade com disposições contidas na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

O envolvimento com o setor privado casado à situação do Poder Público é altamente lucrativo para o município e também para a iniciativa particular, todos saem ganhando !

Já há programa municipal neste sentido, auferindo-se ótimos resultados. Todavia, apesar ou exatamente devido aos resultados positivos já alcançados, imprescindível vem se tornando a institucionalização dessas medidas, de maneira a garantir continuidade e desenvolvimento do Programa de Adoção do Verde.

A Administração Pública atual vêm agindo neste sentido, mas é preciso garantir que, com o advento de outras políticas, permaneça protegido o Programa de Adoção do Verde.

Há de se admitir que Programa de tamanha importância não deve ser deixado à deriva e sujeito às intempéries transcorridas com as mudanças de governo municipal.

Com esse objetivo é que propomos uma Política de Adoção de Áreas Verdes, revestidas de devida roupagem legal.

Conto com o apoio dos nobres colegas, com a aprovação deste Projeto de Lei, na soma de esforços para resgate de uma nova e moderna Cidade Jardim para o nosso Município.

ROBERTO FRANCISCO DA SILVA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE



Congonhas, 06/10/99

Ào Procurador

Para análise e emissão de parecer.

~~_____~~

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



Congonhas, 14 de outubro de 1999.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 046/99 - Dispõe sobre a adoção de áreas verdes e dá outras providências.

PARECER

Trata-se de projeto de lei visando instituir política de adoção de área verde por pessoa física ou jurídica no Município.

A proposta é feita por edil, sendo que não há vício de iniciativa, porque não se trata de assunto exclusivo do Executivo, não cria despesas e nem determina atividade executiva a outro Poder.


Conforme dispõe o artigo 2º do projeto, a permissão obedecerá a legislação vigente, ou seja, a Lei de Licitações.

No mesmo sentido o benefício fiscal que porventura seja concedido, deverá ser instituído lei específica, cuja iniciativa, caberá ao Executivo.

Ao nosso sentir, o presente projeto somente poderá ser aplicado após aprovação da nova lei citada no parágrafo anterior.

A proposição é legal e constitucional.

Este é o nosso entendimento, smj.


ADRIANO MELILLO
Procurador do Legislativo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação.
- Tributação, Finanças e Orçamento.
- Saúde e Assist. Social.
- Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.
- Obras e Serviços Públicos.
- Proteção ao Meio Ambiente.
- Direitos Humanos e Defesa ao Consumidor.

CMC/hmfs



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____ / _____

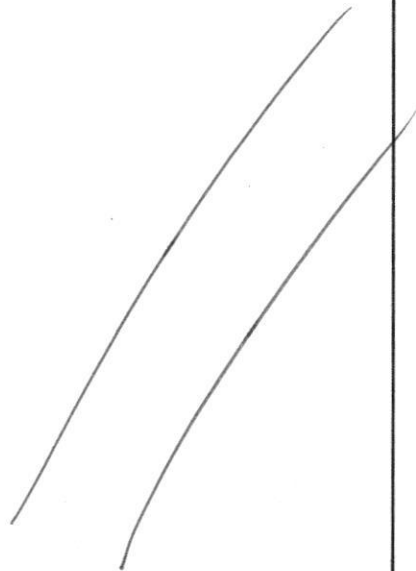
DE



Fica designado o
Vereador Demóstenes
Souza Costa relator
deste Projeto de Lei-
Nº 046/99.

Sala Comissões,
em 14.10.1999.

Assinado:
(Presidente C.C.F.R.)
//





Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



Congonhas, MG, 18 de outubro de 1.999.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.

Projeto de Lei nº 046/99
Dispõe sobre a adoção de áreas verdes e dá outras
providências.

RELATÓRIO

Coube ao Vereador Roberto Francisco da Silva, membro desta Edilidade, a feliz idéia de trazer a esta Casa, em forma de Projeto de Lei, alternativa politicamente correta, para alimentar a consciência dos cidadãos em torno da preservação ambiental.

A cidade de Belo Horizonte, capital de nosso Estado, buscou e encontrou na firmação de parcerias dessa natureza, a solução adequada para manter e administrar suas áreas verdes.

A manifestação do Ilustre Procurador do Legislativo, dr. Adriano Mellilo, assimila a proposta e destaca a competência do Vereador para legislar sobre a matéria, identificando que a adoção se dará pelo processo licitatório e que está reservado ao Chefe do Executivo instituir os mecanismos de incentivos a favor dos adotantes.

O Projeto obedece o rito regimental na sua tramitação e está em consonância com as demais regras legais.


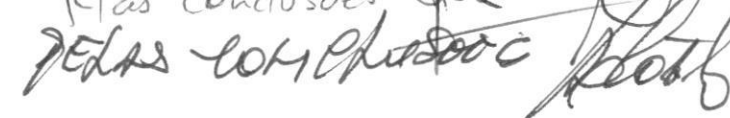
A proposição é legal e constitucional.

Sou pela aprovação da matéria.

Este é o meu relatório.


Vereador Demóstenes de Souza Costa
Relator

CMC/hmfs

Relas conclusões: 
Relas conclusões: 



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____



Projeto de Lei nº
016/99 votado pela
Comissão C. L. F. R.,
nesta data.

A Secretaria
em 11-11-1999

Assinado:
(Presidente C. L. F. R.)

Câmara, 11-11-99

À
Comissão de Obras e
Serviços Públicos para
emissão de parecer.

pp Mendes
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____ / _____



RE ORDEM DO PROPRIETÁRIO
A COMISSÃO DE OBRAS
E SERVIÇOS PÚBLICOS,
FICA NOTIFICADO O
VEREADOR RONILDO
RODRIGUES DE ASSUNÇÃO,
PARA ENTÃO PRESENTAR
12/11/99.



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



Congonhas, MG, 17 de novembro de 1.999.

À

Comissão de **OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Ref.

Projeto de Lei nº 046/99

Dispõe sobre a adoção de áreas verdes
providências.

e dá outras

RELATÓRIO

A Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Roberto Francisco das Silva, guarda proporção com as parcerias realizadas pelo Município para resolver problemas de toda ordem.

A proposta é ainda mais interessante na medida em que acentua a preservação ambiental e, conseqüentemente, gera melhor qualidade de vida para a coletividade.

Contudo, é oportuno ressaltar, que a execução da proposta dependente do assentimento e do envolvimento do Poder Executivo, a quem, inclusive, cabe regulamentá-la.

Sou pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Este é o meu relatório.

Vereador **RONALDO RODRIGUES DE ASSUNÇÃO**
Relator

CMC/hmfs

PELAS CONCLUSÕES
PELAS CONCLUSÕES DO
RELATOR
PELAS CONCLUSÕES: *[Signature]*



A
SECRETARIA

O PROJETO DE LEI Nº 046/90,
QUE SE TRATA DE
A COMISSÃO DE
ASSUNTOS, PARA
O PROJETO.

20/11/90.



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



Congonhas, MG, 23 de novembro de 1.999.

À

Comissão de **MEIO AMBIENTE**

Ref. **Projeto de Lei nº 046/99**
Dispõe sobre a adoção de áreas verdes e dá outras providências.

RELATÓRIO

A proposta do Vereador Roberto Francisco da Silva, inserta no projeto de lei em debate, objetiva estimular e conscientizar o cidadão da importância de sua participação na preservação e administração dos bens públicos.

A preocupação com a questão ambiental, tema específico da proposição, é ainda mais atraente, ante a necessidade de criarmos alternativas exequíveis e baseadas na exaltação da qualidade de vida.

Trata também, o autor da matéria, de determinar contra-partida a favor do cidadão que se empenhar em promover a "adoção de áreas verdes", oferecendo-lhe vantagens no seu relacionamento com o Poder Público Municipal.

Fica reservado, entretanto, ao Chefe do Poder Executivo, a regulamentação, caso aprovado, o que esperamos que aconteça.

Sou pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Este é o meu relatório.

Zélio Duarte
Vereador **ZÉLIO ANDRADE DUARTE**
Relator

CMC/hmfs

Pelas conclusões:

//

//

Pela LC concluída

Pelas conclusões do relator.



A
SECRETARIA

ENCAMINHO À COMISSÃO
DE TRIBUTAÇÃO, RENDIMENTOS
E ORÇAMENTO, PARA
ANÁLISE DE PRECATOR.
01/12/99.

~~Heitor J. C. Dam~~
PRESIDENTE

Fica designado o Deputado
João Lourenço relator
do projeto nº 46/99
fentilya emitir parecer.
Sala das Comissões em
01/12/99



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



Congonhas, MG, 3 de dezembro de 1.999.

À

Comissão de **TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Ref. **Projeto de Lei nº 046/99**
Dispõe sobre a adoção de áreas verdes e dá outras providências.

RELATÓRIO

A proposta subscrita pelo Vereador Roberto Francisco da Silva visa dar soluções mais amplas para superação dos problemas oriundos da ausência de políticas de preservação ambiental.

Sob o ângulo desta Comissão, podemos atestar que os impactos previstos no orçamento municipal, ante as compensações que advirão das adoções propostas, dependerão da regulamentação a ser feita, caso o projeto seja aprovado, do texto da lei. Entretanto, pode-se afirmar, sem nenhuma precipitação, que o município sempre estará em vantagem, mormente pela falta de prioridades das administrações públicas em cuidar diretamente do assunto.

Portanto, cumpre-nos dar integral apoio a proposição, já que afastados vícios de toda ordem, propugnando pela sua aceitação em Plenário.

Sou pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Este é o meu relatório.

Vereador **JOÃO LOURENÇO GONÇALVES**
Relator

CMC/hmfs

Por suas conclusões do Relator
Relator conclusões do Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº



ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____ / _____

A
SECRETARIA

AO PAINTEIRO
PARA EXIBIR AGAS.

07/12/99.

Cláudio S. O. Pereira
PRESIDENTE





REQUERIMENTO
CMC/236/99

Exm^a Sr^a
Dr^a Elaine Souza Costa Pena
DD. Presidenta da Câmara Municipal

O Vereador que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, ouvido o Plenário, requer a V.Ex^a a inclusão em PAUTA para 1^a e 2^a discussões e votações do Projeto de Lei nº 046/99, na reunião ordinária do dia 07 de dezembro.

Câmara Municipal, 07 de dezembro de 1.999.

Vereador **ROBERTO FRANCISCO DA SILVA**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR unanimidade
EM 07 / 12 / 99


PRESIDENTE

CMC/hmfs

Ap. por unanim.



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 34/99

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE ÁREAS VERDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou:

Art. 1º - Fica instituída a política de Adoção de Áreas Verdes por pessoa física ou jurídica.

§ 1º - São consideradas áreas verdes, para efeito desta lei, as seguintes áreas públicas: praças, reservas ambientais, parques, jardins, canteiros e outros que atendam ao disposto nesta lei.

§ 2º - Ficam atribuídos ao adotante os encargos de manter, recuperar, equipar e conservar as áreas adotadas.

§ 3º - As benfeitorias realizadas e os equipamentos instalados na área adotada incorporar-se-ão automaticamente ao patrimônio público municipal vedada indenização a qualquer título.

§ 4º - A destinação da área verde adotada não será alterada, a qualquer título ou pretexto.

§ 5º - O encargo da conservação, recuperação e implantação de equipamentos será cumprido de acordo com as instruções do órgão competente do município.

Art. 2º - Poderão ser concedidos ao adotante, a título de incentivo à adoção das áreas mencionadas no artigo anterior, e em conformidade com o interesse do Município:

I – Permissão para a exploração de publicidade na área adotada observando o disposto no artigo 17 seção V e artigo 18 § 4º da LOM.

II – Benefício fiscal, nos termos de lei específica.



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



Parágrafo único – A permissão para a exploração de publicidade ou o benefício fiscal será revogado em caso de descumprimento do disposto nos §§ 2º e 4º do art. 1º.

Art. 3º -O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

ELAINE SOUZA COSTA PENA
Presidenta

LEI Nº 2.243
DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE ÁREAS VERDES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a política de Adoção de Áreas Verdes por pessoa física ou jurídica.

§ 1º - São consideradas áreas verdes, para efeito desta lei, as seguintes áreas públicas: praças, reservas ambientais, parques, jardins, canteiros e outros que atendam ao disposto nesta lei.

§ 2º - Ficam atribuídos ao adotante os encargos de manter, recuperar, equipar e conservar as áreas adotadas.

§ 3º - As benfeitorias realizadas e os equipamentos instalados na área adotada incorporar-se-ão automaticamente ao patrimônio público municipal vedada indenização a qualquer título.

§ 4º - A destinação da área verde adotada não será alterada, a qualquer título ou pretexto.

§ 5º - O encargo da conservação, recuperação e implantação de equipamentos será cumprido de acordo com as instruções do órgão competente do município.

Art. 2º - Poderão ser concedidos ao adotante, a título de incentivo à adoção das áreas mencionadas no artigo anterior, e em conformidade com o interesse do Município:

I - Permissão para a exploração de publicidade na área adotada observando o disposto no artigo 17 seção V e artigo 18 § 4º da LOM



II – Benefício fiscal, nos termos de lei específica.

Parágrafo único – A permissão para a exploração de publicidade ou o benefício fiscal será revogado em caso de descumprimento do disposto nos §§ 2º e 4º do art. 1º.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.


Altary de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal